



REGIMENTO INTERNO

Conselho Geral

Agrupamento de Escolas de Vila Cova
2025-2029

CONSELHO GERAL REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Objeto, Composição e Competências do Conselho Geral

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Cova, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, e com o Código do Procedimento Administrativo, com as alterações e aditamento da Lei nº 72/2020, e 16 de novembro.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para o efeito do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. O presente Regimento aplica-se a todos os membros que constituem o Conselho Geral.

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho Geral, como órgão de participação e representação da Comunidade Educativa, constituído de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, é composto por 21 elementos:
 - sete representantes do pessoal docente dos diferentes níveis de ensino;
 - dois representantes do pessoal não docente;

- cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - um representante dos alunos do ensino secundário;
 - três representantes da Autarquia;
 - três representantes da Comunidade Local.
2. Os representantes dos docentes têm de ser professores de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.
 3. Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelos Decretos-Lei nos 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho, não podem ser membros do conselho geral.
 4. Os representantes dos alunos têm de ser discentes maiores de 16 anos de idade.
 5. O Diretor participa nas reuniões, sem direito a voto, podendo, nas suas faltas e impedimentos, ser substituído pelo subdiretor.
 6. Podem participar, igualmente sem direito a voto e por convite expresso do Conselho Geral ou do seu presidente, outras entidades/individualidades, sempre que as circunstâncias o aconselhem, nomeadamente a agenda de trabalhos.

Artigo 4.º

Competências do Conselho Geral

1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
 - c) Elaborar e aprovar o seu próprio regimento interno, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento;
 - d) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento, assim como acompanhar e avaliar a sua execução, sendo que para a sua aprovação é exigida a maioria qualificada de 2/3 dos votos dos membros que integram o Conselho Geral;

- e) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - f) Aprovar o plano anual de atividades;
 - g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
 - h) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - K) Aprovar o relatório da conta de gerência do Agrupamento;
 - l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - p) Definir os critérios para a participação da escola em atividades de natureza pedagógica, científica, cultural e desportiva;
 - r) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de atividades;
 - s) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
 - t) Aprovar, por maioria simples, a carta de missão do diretor;
 - u) Aprovar, por maioria simples, o relatório de autoavaliação do diretor;
 - v) Apresentar proposta de classificação final a atribuir ao diretor;
 - w) Decidir sobre os recursos que lhe são dirigidos;
 - x) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
 - y) Definir as orientações e critérios para a elaboração da Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola;
 - z) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na lei.
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividades de funções.
3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a

avaliação do funcionamento do Agrupamento de Escolas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

4. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento de Escolas entre as suas reuniões ordinárias.
5. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 5.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1. São competências do Presidente:
 - a) Representar o Conselho Geral;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) Convocar todos os membros para as reuniões;
 - d) Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - e) Coordenar comissões especializadas para cumprimento das competências do Conselho Geral;
 - f) Admitir ou rejeitar as propostas e reclamações, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral;
 - g) Colocar à discussão e votação as matérias que são da competência do Conselho Geral;
 - h) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral;
 - i) Trabalhar em estreita cooperação com o Diretor;
 - j) Tornar público, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e lugar das sessões do Conselho Geral, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
 - k) Apresentar ao Conselho Geral os pedidos de suspensão e renúncia de mandato, bem como propor a perda de mandato;
 - l) Proceder à substituição dos membros do Conselho Geral nos termos da lei;
 - m) Dar conhecimento ao Conselho Geral da correspondência, informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

- n) Dar seguimento aos pedidos de informação que lhe sejam solicitados por qualquer membro do Conselho Geral;
- o) Assinar a correspondência e documentos expedidos em nome do Conselho Geral;
- q) Tornar público, nos locais de estilo os assuntos, bem como as deliberações do Conselho Geral;
- r) Validar a carta de missão do diretor;
- s) Intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, nos termos e para os efeitos constantes no DL nº 41/2012, de 21 de fevereiro.
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídos por lei ou pelo Conselho Geral.

Artigo 6.º

Competências das comissões/grupos de trabalho

1. O Conselho Geral pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência, nas quais poderá delegar, entre as suas reuniões ordinárias, competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento de Escolas.
2. As comissões apreciarão os assuntos ou problemas objeto da sua constituição, apresentando o seu relatório e conclusões nos prazos que vierem a ser afixados, os quais podem ser prorrogados pelo Conselho Geral ou pelo Presidente no intervalo das reuniões.
3. A convocatória para as reuniões de trabalho das comissões é feita pelo respetivo coordenador com 72 horas de antecedência.
4. Deverá ser lavrada uma ata em cada uma das reuniões das comissões.
5. As comissões terão carácter eventual.

Artigo 7.º

Direitos dos membros

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
 - a) ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
 - b) apresentar moções, requerimentos ou propostas;

- c) expressar livremente a sua opinião;
- d) participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
- e) participar nas votações;
- f) participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho;
- g) dispor do apoio logístico para o exercício das suas funções.

Artigo 8.º

Deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) comparecer às reuniões do plenário deste órgão e das comissões a que pertencem, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
- b) participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
- c) respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros;
- d) observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento Interno;
- e) contribuir para a eficácia e o prestígio do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Incompatibilidades

Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento de escolas, incluindo o Conselho Pedagógico.

Artigo 10º

Mandatos e Substituições

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.

2. O representante dos alunos perde igualmente o mandato quando deixe de frequentar o ensino secundário do Agrupamento.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação perdem a qualidade de membros do Conselho Geral quando deixam de ter a qualidade que os elegeu.
4. Os representantes do pessoal docente e não docente são substituídos pelos respetivos suplentes sempre que deixem de exercer funções no Agrupamento.
5. As vagas resultantes da cessação de mandato serão preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência a que pertencia o titular do mandato, ou pelos membros suplentes da mesma lista.
6. O preenchimento das vagas resultantes da cessação do mandato do pessoal docente tem de salvaguardar docentes representantes de todos os ciclos e educação pré-escolar.
7. Qualquer membro efetivo do Conselho Geral, eleito ou designado, poderá apresentar pedido de renúncia ao cargo, desde que devidamente fundamentado e dirigido ao presidente do Conselho Geral.
 - a) Compete ao Conselho Geral apreciar e deliberar sobre o pedido de renúncia dos seus membros eleitos, ponderando as razões apresentadas;
 - b) No caso dos membros designados, cabe às entidades que procederam à designação decidir sobre a aceitação ou não da renúncia, de acordo com as justificações apresentadas.
8. O mandato poder ser, contudo, suspenso provisoriamente a pedido de qualquer membro ou desde que ocorra qualquer situação que constitua um justo impedimento devendo, neste último caso, ser dado a conhecer ao presidente do Conselho Geral, por escrito no prazo máximo de dez dias úteis.
9. O pedido de suspensão provisória será apreciado e votado na reunião imediata à sua apresentação.
10. Os membros do Conselho Geral podem pedir a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição em caso de:
 - a) gozo de licença de maternidade ou paternidade;
 - b) impedimento prolongado, por motivo de doença, que inviabilize o exercício das funções por período superior a 90 dias;
 - c) eleição ou designação para o desempenho de cargo num órgão de gestão que, de acordo com o Regulamento Interno, seja incompatível com a função de membro do Conselho Geral;

- d) atividade de serviço oficial;
 - e) atividades de formação profissional;
 - f) outras situações devidamente ponderadas pelo presidente.
11. Compete ao presidente do Conselho Geral declarar a suspensão de mandato sempre que se verifiquem as circunstâncias previstas no número anterior.
 12. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o presidente do Conselho Geral ser informado por escrito.
 13. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.
 14. Se a entidade indicada para representar a comunidade local não pretender continuar a ser representada no Conselho Geral ou não reunir condições para isso, caberá ao Conselho cooptar outra.
 15. Nos casos de ausência e impedimento, o presidente será substituído pelo 1º secretário do Conselho Geral.

Artigo 11º

Perda de mandato

1. Os membros eleitos do Conselho Geral incorrem em perda de mandato, nas seguintes condições:
 - a) Perda da qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
 - b) Sendo pessoal docente ou não docente, lhe seja aplicada sanção disciplinar superior a multa, excetuando os casos de reabilitação previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
 - c) Sendo aluno, tenha sido alvo de medida disciplinar mais grave do que a repreensão registada, ou tenha sido excluído da frequência de disciplina(s) ou retido por excesso de faltas no mesmo período.
 - d) Por demissão do próprio, ou por deliberação do Conselho Geral;
 - e) Sem motivo justificativo não compareçam a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas.
2. Compete igualmente ao presidente do Conselho Geral declarar a cessação de mandato dos membros abrangidos pelas situações referidas no número anterior.

Artigo 12.º

Faltas dos membros

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça à reunião.
2. Serão consideradas como justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
3. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, oralmente ou por escrito, ao presidente do Conselho Geral, antecipadamente, ou no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da reunião a que se faltou.

Artigo 13.º

Justificação de faltas

A pedido de qualquer membro do Conselho Geral será passada declaração de presença, assinada pelo presidente.

Capítulo II

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 14.º

Convocatórias das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. Excecionalmente, em caso de urgência justificada, as reuniões podem ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. Da convocatória tem de constar:
 - a) a indicação do dia, hora e local da reunião;

- b) a designação, na respetiva “Ordem de trabalhos”, do assunto ou assuntos que vão ser tratados na reunião.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros em efetividades de funções, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno e seguro.
 5. No caso dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, do município, dos pais e encarregados de educação, do aluno, bem como, dos representantes da comunidade local, a convocatória será enviada por correio eletrónico, por mensagem via WhatsApp ou entregue em mão.
 6. Os documentos e propostas referentes às matérias que serão apreciadas e votadas serão também enviadas por correio eletrónico juntamente com a convocatória.
 7. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
 8. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
 9. O Conselho Geral pode reunir extraordinariamente por ordem do seu presidente, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções com a indicação do assunto que desejam ver tratado ou por solicitação do Diretor do Agrupamento.
 10. Considera-se como reunião extraordinária do Conselho Geral aquela cuja ordem de trabalho resulte de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais de interesse relevante para a comunidade escolar.

Artigo 15.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões é definida por iniciativa do presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessário.
2. Cabe ao presidente assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos.
3. Por solicitação de dois terços dos membros presentes, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos.

4. A palavra é concedida pelo presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros.
5. Nas reuniões extraordinárias do Conselho Geral só se delibera sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.
6. As reuniões plenárias destinam-se a discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do Conselho Geral, individualmente ou em comissões/grupos de trabalho.

Artigo 16.º

Duração das reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se além desse tempo se nenhum membro se opuser.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião.
3. As reuniões podem ser interrompidas pelo presidente nas seguintes condições:
 - a) para fazer um intervalo;
 - b) para continuar a reunião noutro dia.

Artigo 17.º

Quórum

1. O Conselho Geral só pode deliberar quando estiverem presentes a maioria dos membros em efetividade de funções com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de quórum, será convocada uma outra reunião, com um intervalo mínimo de vinte e quatro horas, que funcionará com o número de elementos presentes.

Artigo 18.º

Deliberações

1. O Conselho Geral só pode deliberar nas seguintes condições:
 - a) Na primeira convocatória, caso esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
 - b) Na segunda convocatória, caso esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
2. Na falta de quórum, o presidente do Conselho Geral procede a nova convocatória, cuja reunião terá lugar nas quarenta e oito horas seguintes.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos seus membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 19.º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os elementos do Conselho Geral e, por fim, o seu presidente.
2. As deliberações que envolvam juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida o Conselho Geral deliberará sobre a forma de votação.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 20.º

Maioria exigível nas Deliberações

1. Serão objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem de trabalhos” da reunião.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo em casos previstos em que, por disposição legal, se exija outro tipo de maioria.
3. Todas as deliberações devem ser objeto de escrutínio não secreto, à exceção dos casos explicitados neste Regimento ou na legislação correlacionada.
4. Se for exigível maioria absoluta e esta não se concretizar, nem se verificar empate, proceder-se-á

imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

5. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente, após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
6. Os membros deste conselho podem fazer constar em ata o seu voto vencido, enunciando as razões que o justifiquem.
7. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
8. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 21.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate num escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 22.º

Aplicação das deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral tornam-se eficazes depois de assinadas as minutas das atas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 23.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo de tudo o que nele tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
2. A ata é aprovada logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação em reunião do plenário.
3. O secretário será indicado, em cada reunião, de entre os membros do Conselho Geral.
4. O presidente do Conselho Geral está isento da função de secretário, bem como o Diretor e os representantes dos alunos.
5. O arquivo das atas fica à guarda do presidente, em armário no gabinete do Diretor e em suporte digital.
6. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das reuniões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
7. O conteúdo das atas será divulgado em Placards informativos nas Escolas do Agrupamento – salvaguardando-se a necessidade de tornar reservada matéria identificada como de carácter sigiloso.

Artigo 24.º

Arquivo

1. Será constituído um arquivo, composto pelos documentos de trabalho, material produzido e material de consulta, que ficará guardado no gabinete do Diretor e poderá ser consultado por todos os membros do Conselho Geral.
2. A responsabilidade deste arquivo compete ao presidente do Conselho Geral.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 25.º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho Geral.
2. O Regimento é publicado na página oficial do Agrupamento.

Artigo 26.º

Alterações e Omissões

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente no início de cada mandato e extraordinariamente quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o solicitarem.
2. A revisão extraordinária prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo.

Revisto e aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Cova, em
___ de _____ de 2026